EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 058/2019

Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 058/2019 que "Cria o programa 'Voucher Educação', o qual oferece vagas para crianças na rede particular de ensino, mediante parceria pública privada no âmbito do Município de Natal e dá outras providências."

Art. 1º Acrescentam-se os seguintes Parágrafos ao art. 2º, com a seguinte redação.

§ 1º O Programa de que trata o *caput* do art. 1º é destinado exclusivamente à educação infantil.

§ 2º O presente programa possui tempo determinado, devendo o Poder Executivo Municipal envidar os esforços necessários para cumprir o Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei nº 6603/2016, criando vagas suficientes ao atendimento de toda a demanda na Educação Infantil no âmbito da rede municipal de ensino.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 20 de setembro de 2021.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Não é recente a preocupação com a qualidade e universalidade da educação pública, sendo este um tema que prescinde de um debate amplo e qualificado. Neste sentido, políticas públicas que tenham como escopo a formação no ambiente escolar devem ensejar reflexão, bem como exigir a aproximação entre o legislador e as vivências experimentadas nas Instituições de Ensino Infantil,uma vez que a escola é a base para a formação integral e cidadã de nossas crianças.

Desta maneira, a presente emenda tem o condão de aprimorar o Programa apresentado pelo Ilustre Vereador autor da proposição, trazendo para o texto do Projeto conceitos pertinentes no que se refere à educação de crianças nas creches e pré-escolas. Outrossim, o Projeto de Lei ora emendado tem como finalidade garantir vagas em creches e pré-escolas para crianças que não obtenham acesso às vagas na rede pública de ensino.

Em que pese a boa lavra da proposição legislativa, é oportuno acrescentar que a educação de crianças deve ser pautada na legislação já vigente, sendo imperiosa a atenção aos documentos já existentes, como a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional e, da mesma forma, com a Base Nacional Comum Curricular que estabelece as diretrizes da Educação Brasileira.

Neste sentido, a presente emenda aprimora o texto legal, acrescentando uma limitação para o escopo de aplicação do projeto de lei. A formulação original apresentada pelo Ilustre Vereador tem como objetivo garantir o acesso das crianças da primeira idade ao sistema municipal de educação, mas essa delimitação não está clara na formulação original do projeto, que aqui determinamos, com todas as letras, ser um projeto exclusivo para a Educação Infantil, ou seja, o mesmo não poderá ser aplicado no Ensino Fundamental.

Por outro lado, é importante resgatar o espírito da Lei que criou as Diretrizes e Bases da Educação Nacional quando a mesma afirma que a educação é dever da família e do Estado (Título III – Do Direito à Educação e do Dever de Educar). O legislador não entendeu “dever do Estado” apenas como garantia de financiamento, mas como agente executor da política educacional no país.

Assim, apresento esta emenda com o intuito de qualificar os debates desta Casa quanto ao direito constitucionalmente garantido da educação a todas as crianças, ressaltando o papel da manutenção prioritária do acesso à escola pública com qualidade, respeitando os preceitos estabelecidos na legislação vigente, os quais preveem a possibilidade de as crianças de nossa cidade usufruírem de um ambiente educacional seguro e que cumpra com todas as exigências do educar e cuidar com qualidade, a partir de referenciais socialmente aludidos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 20 de setembro de 2021.



Brisa Bracchi
Vereadora PT